



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 061/2021-PGM

Consulente: Comissão Permanente de Licitação (CPL).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI FEDERAL № 8.666/93. POSSIBILIDADE ART.79. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECO-MENDAÇÕES CONTIDAS NESTE OPINATIVO.

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente de expediente encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município para análise do processo de termo de distrato dos contratos administrativos nº 01.04.10/2021, 01.04.11/2021, 01.04.12/2021, 01.04.13/2021 e 01.04.14/2021, nos termos do parágrafo único do art. 78 e 79, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, justificando-se pela conveniência para a administração.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Pedido de distrato subscrito pelo contratado FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA JÚNIOR;
- b) Cópia dos contratos de prestação de serviços de transporte, com. motorista de números 01.04.10/2021, 01.04.11/2021, 01.04.12/2021, 01.04.13/2021 e 01.04.14/2021;
- c) Justificativa para distrato por distrato amigável;
- d) Autorização da distrato do contrato, subscrito pelo Senhor Prefeito;
- e) Termo de autuação;
- f) Minuta do termo de distrato da prestação de serviços de transporte, com motorista, referente aos contratos de nº 01.04.10/2021, 01.04.11/2021, 01.04.12/2021, 01.04.13/2021 e 01.04.14/2021.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

.





A Rescisão contratual é perfeitamente possível havendo conveniência para a Administração e no caso em tela está demonstrado o atendimento ao princípio da conveniência para a administração pública, ocasião em que a Lei de Licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo. Veja-se o art. 79 da Lei nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

1 - ...,

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

O parágrafo 1º. Do retro mencionado artigo determina que a rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, requisito satisfeito em face da determinação do Senhor Prefeito constante dos autos.

Nesse contexto, os requisitos legais para a rescisão do contrato estão presentes na pretensão do contratado e contratante, bem como existe a previsão da rescisão contratual na clausula 11, subitem 11.1.2 dos contratos de nº 01.04.10/2021, 01.04.11/2021, 01.04.12/2021, 01.04.13/2021 e 01.04.14/2021 sub exame. No mais, no caso dos autos, estamos diante da possibilidade legal de rescisão contratual, conforme entendimento dos artigos 77, 78, 79 da Lei de Licitações e contratos.

Nesse sentido, salvo melhor juízo, recomendamos a rescisão do contrato nos termos da minuta e seus ajustes.

3. DOS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

No atual regime jurídico dos contratos administrativos, firmados pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional, vigoram três tipos específicos de rescisão, todos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, quais sejam:

- a) a unilateral, apenas nas hipóteses previstas no art. 79, inciso 1;
- b) a amigável, no mesmo artigo, inciso II; e
- c) a judicial, do inciso III do mesmo dispositivo.

Como os três tipos sugerem, unilateral é a rescisão promovida apenas por uma das partes da avença, sem a necessidade de anuência da outra; amigável é aquela em que ambos os contraentes anuem com o término da relação contratual; e, por fim, a judicial é a determinada pelo Poder Judiciário.

No caso específico dos contratos de prestação de serviços firmados com particulares, verificam-se, a princípio, duas situações:

- a) os serviços prestados podem ser interrompidos; ou
- b) os serviços não podem ser interrompidos.



Há serviços contratados pelo Poder Público que não podem ser interrompidos. A paralisação da execução contratual, nestes casos, é capaz de causar grandes transtornos para o bom e regular funcionamento da máquina pública.

A rescisão amigável já possui tratamento diferenciado, pois, como o próprio nome sugere, há necessidade de que ambas as partes contratantes estejam de acordo com a finalização do ajuste feito anteriormente, reduzindo esta vontade a termo, com a ressalva de que, para que se concretize, deve haver conveniência para a Administração. Se não houver, não há que se falar em rescisão amigável.

No termo a ser firmado, devem ser pactuadas todas as condições para interrupção davavença:

pagamentos eventualmente ainda pendentes; prazo para interrupção dos serviços, que inclusive pode ser diferida e alongada no tempo, de modo que haja tempo para a Administração providenciar a substituição do particular por outro, conforme a natureza e essencialidade dos serviços; indenizações devidas de parte a parte; quitação de obrigações, entre outros aspectos.

Assim, recomendamos a imediata contratação para a prestação dos serviços especializados que ora se rompe o pacto entre as partes.

A escolha deverá recair sobre profissional com habilitação específica, dotada de estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica ou outros do gênero que atestem notória especialização, bem como o serviço seja de natureza singular, ou seja, próprias do executor e com grau de confiabilidade do profissional.

Considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, poderá escolher, de forma discricionária – e devidamente justificada –, o profissional ou empresa para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita.

No que se refere à minuta de contrato, o art. 55 da Lei nº 8.666/93 estabelece as cláusulas necessárias, devendo os termos da rescisão serem enquadrados de forma que atenda a legislação e o interesse da administração pública, conforme recomendação acima.

Por fim, vale recomendar que a referida rescisão contratual seja reduzida a termo dentro do processo licitatório que gerou o contrato que pretende se rescindir, art. 79,. II, da Lei 8.666/93;

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a fundamentação acima, conclui-se pela possibilidade de realização da rescisão dos contratos de contratos de prestação de serviços de transporte com

1.



motorista, de nº 01.04.10/2021, 01.04.11/2021, 01.04.12/2021, 01.04.13/2021 e 01.04.14/2021.

Somos favoráveis a pretensão apresentada, nos termos deste opinativo.

É o parecer, salvo melhor juízo, ora submetido à apreciação.

João Lisboa, 07 de junho de 2021.

MARCOS VINÍCIO DE SOUSA CASTRO
Procurador do Município

MINUTA TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

REFERENTE AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, COM MOTORISTA, DESTINADOS A ______, REFERENTE AO PREGÃO 002/2021, CONTRATO N° __.__./2021.

OBJETO: prestação de serviços de transporte, com motorista

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. VILSON SOARES FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 038498852009-3 SESC-MA e do CPF nº 209.475.183-04, doravante denominado CONTRATANTE, e CETRO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.219.733/0001-04, com sede na Rua Mazerine Cruz, s/n, Lote 06, Lote A, Progresso I, Tancredo Neves – Teresina – Pl, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 1603086 SSPPI e do CPF nº 824.591.263-87, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o presente Termo de Distrato do Contrato de prestação de serviços de transporte, com motorista decorrente do PREGÃO 002/2021 CONTRATO N° _______/2021, para fins de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA



1.1 - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do-Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa **CETRO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.219.733/0001-04, com sede na Rua Mazerine Cruz, s/n, Lote 06, Lote A, Progresso I, Tancredo Neves — Teresina — PI, rescindir, amigavelmente, a partir desta data, conforme solicitação da Contratada, por ofício encaminhado a esta Municipalidade, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela CONTRATADA de "que em decorrência de elementos volitivos decorrentes de fatos supervenientes, esta empresa imbuída no princípio da boafé, e não havendo afronta ao princípio basilar do Direito Administrativo como sendo a indisponibilidade do interesse público, bem como sabendo de que se trata de matéria no qual a Administração Pública pode proceder atos discricionários por sua conveniência e oportunidade, vem respeitosamente propor nos termos do inc. Il do art. 72 do diploma de licitações o Distrato Amigável do presente termo contratual".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a existência de conveniência e oportunidade e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida não ocasiona solução de continuidade das atividades administrativas uma vez a empresa segunda colocada assumirá o objeto do contrato que ora se distrata, sem majoração contratual ou ônus a este ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação – PREGÃO 002/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. Os débitos decorrentes da prestação de serviços serão pagos na forma e prazos de pagamentos previstos item 11 e 11,1 do Termo de Referência¹

¹ 11. DO PAGAMENTO

^{11.1.} O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. (art. 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93)



CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

4.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

João Lisboa (MA), 07 de junho de 2021

VILSON SOARES FERREIRA LIMA PREFEITO DE JOÃO LISBOA - CONTRATANTE

FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA JÚNIOR RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1 -		
CPF:	_	
2 -		-
CPF:		